#### DESPACHO Nº 431/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/002952

INTERESSADO(A): JOSÉ CARLOS CASTRO MACEDO

ASSUNTO: Abono de Permanência CARGO: Auditor Fiscal da Receita Estadual

NÚMERO FUNCIONAL: 376234/1 CPF: XXX.XXX.844-49

ÓRGÃO: Secretaria da Fazenda

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) servidor(a) em referência, a partir de 09 de junho de 2021, até a data em que se der sua aposentadoria, em valor equivalente a sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 24 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 43/44.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 31 de janeiro de 2022.

BRUNO BARRETO CESARINO Secretário de Estado da Administração

#### DESPACHO Nº 432/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2020/24830/000562

INTERESSADO(A): EMÍLIA MARIA RODRIGUES ALVES

ASSUNTO: Abono de Permanência CARGO: Professor da Educação Básica NÚMERO FUNCIONAL: 451839/2

CPF: XXX.XXX.301-59

ÓRGÃO: Secretaria da Educação, Juventude e Esportes

Após reanálise dos autos, promovida no presente feito por meio da Informação Técnica, de 18 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 62/65, resolvo RATIFICAR o Despacho nº 1.804, de 27 de abril de 2020, publicado no Diário Oficial nº 5.605, de 20 de maio de 2020, que concedeu ao(à) servidor(a) Abono de Permanência a partir de 29 de novembro de 2019, até a data em que se deu sua aposentadoria.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 31 de janeiro de 2022.

BRUNO BARRETO CESARINO Secretário de Estado da Administração

# DESPACHO Nº 433/2022/GASEC

PROCESSO Nº: 2021/24830/002619

INTERESSADO(A): MARIA IZILDINHA FRANCISCO DA CRUZ

ASSUNTO: Abono de Permanência CARGO: Agente de Polícia NÚMERO FUNCIONAL: 921947/2

CPF: XXX.XXX.201-00

ÓRGÃO: Secretaria da Segurança Pública

Tendo em vista a documentação que instrui os presentes autos, CONCEDO Abono de Permanência ao(à) requerente, no período de 29.08.2020 a 03.01.2021, equivalente ao valor de sua Contribuição Previdenciária, com base no art. 47, da Lei nº 1.614, de 04 de outubro de 2005, bem como nos termos da Informação Técnica, de 24 de janeiro de 2022, da Gerência de Concessão e Revisão de Benefícios, do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Tocantins às fls. 131/132.

Gabinete do Secretário da Administração, em Palmas, ao(s) 31 de janeiro de 2022.

BRUNO BARRETO CESARINO Secretário de Estado da Administração

## SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA

### PORTARIA SECIJU/TO Nº 74, DE 31 DE JANEIRO DE 2022.

Instituir no âmbito da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente, os Procedimentos Gerais de Escolta da Internação e Internação Provisória, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental nº 195 - NM, publicado no Diário Oficial do Estado nº 5.291, de 01 de fevereiro de 2019, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins, e considerando a conveniência e a oportunidade da Administração.

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), Lei nº 12.594/12, no seu Capítulo II, artigo 4º, incisos I e IV, respectivamente, que diz: "Compete aos Estados formular, instituir, coordenar e manter o Sistema Estadual de Atendimento Socioeducativo, respeitadas as diretrizes fixadas pela União; editar normas complementares para a organização e funcionamento do seu sistema de atendimento e dos sistemas municipais":

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 125, da Lei nº 8.069/90, é dever do Estado zelar pela integridade física e mental dos adolescentes internos no Sistema Socioeducativo, cabendo-lhe adotar as medidas adequadas de contenção e de segurança;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos de escolta na Internação de adolescentes em conflito com a Lei (sentenciados ou provisórios).

#### RESOLVE:

Art. 1º Instituir, no âmbito da Superintendência de Administração do Sistema de Proteção dos Direitos da Criança e do Adolescente (SASPDCA), as Ações Gerais de Escolta na Internação, Internação Provisória e na Internação Sanção, com a finalidade de padronizar os procedimentos operacionais.

Art. 2º Os Agentes de Segurança Socioeducativo e Agentes Socioeducativos - Motoristas, designados para a realização de escolta, são legalmente responsáveis pelos equipamentos que utilizem, pela viatura e pelos socioeducandos que transportam, submetendo-se às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis nos casos de irregularidades.

Parágrafo único. Serão designados para missão de escolta elencadas no *caput* deste artigo, preferencialmente, os servidores (Agentes) formados no Curso de Escolta Tática do Sistema Socioeducativo.

## TÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

### CAPÍTULO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º As Equipes de Escolta serão montadas a partir da ordem de missão e compostas, preferencialmente, por 4 (quatro) operadores, sempre respeitando a proporção maior de Agentes em relação à quantidade de socioeducandos.

Parágrafo único. Excepcionalmente, quando não dispor do quantitativo de operadores de escolta necessário para atender o disposto no *caput* deste artigo, a equipe de escolta poderá ser montada com menos de 4 (quatro) integrantes, não sendo permitido a realização de escolta com apenas 1 (um) Agente.

Art. 4º São integrantes das equipes de escolta:

- I. 1º Operador, designado como Chefe da Missão;
- II. 2º Operador, designado como Motorista;
- III. 3º Operador, designado como Subencarregado;
- IV. 4º Operador, o responsável pela condução do socioeducando.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DOS OPERADORES DE ESCOLTA

- Art. 5º São atribuições de todos os operadores de escolta escalados para a missão:
  - I. orientar o socioeducando sobre o procedimento de escolta;
  - II. estabelecer a comunicação entre a equipe e o socioeducando;
- III. garantir a segurança da equipe no momento da abertura ou fechamento do veículo destinado ao transporte do socioeducando;
- IV. verificar o local de destino e necessidade de procedimentos adicionais de segurança.
  - Art. 6º Ao 1º Operador Chefe da Missão, compete:
- I. responsabilizar-se pela coordenação, controle e fiscalização das atividades administrativas e operacionais da escolta;
- II. verificar toda a documentação necessária para a realização da escolta;
- III. responsabilizar-se pela comunicação via rádio e com terceiros:
  - IV. responsabilizar-se pela disciplina da equipe;
- V. verificar a integridade física e os objetos pessoais do socioeducando;
- VI. acompanhar a busca pessoal no socioeducando e realizar nominalmente a conferência do custodiado;
- VII. adotar as medidas que visem à segurança do efetivo, da viatura e dos equipamentos;
- VIII. conferir e zelar pelos demais materiais sob sua responsabilidade:
- IX. coordenar e controlar as atividades pertinentes à segurança da equipe de Escolta;
- X. intervir, direta ou indiretamente, em situações de emergência que comprometam a segurança da equipe.
  - Art. 7º Ao 2º Operador Motorista, compete:
- I. exercer a função de motorista, preferencialmente com curso de Condutor de Veículos de Emergência e obrigatoriamente com habilitação para o veículo que conduzirá;
- II. responsabilizar-se pela condução, manutenção, limpeza e pelo abastecimento da viatura (check-list);
- III. dar conhecimento ao Chefe da Equipe sobre as alterações apresentadas pela viatura no início do serviço;
- IV. estudar e avaliar o itinerário da viagem e o local de atuação (vias principais e alternativas), visando à segurança da equipe em seu translado;
- V. permanecer atento ao rádio e, em caso de desembarque da equipe, manter sob vigilância a viatura que está em sua responsabilidade.
  - Art. 8° Ao 3° Operador Subencarregado, compete:
- responsabilizar-se pela segurança do motorista quando em deslocamento embarcado e pela segurança do 4º homem na condução do socioeducando;
- II. posicionar-se atrás do banco do motorista, tendo como campo visual a lateral esquerda e a retaguarda (estabelecimentos comerciais, transeuntes, veículos que ultrapassam a Viatura, vias transversais) e o contra fluxo de trânsito;
- III. permanecer, durante as apresentação, postado próximo ao veículo de transporte do socioeducando aguardando o ato de desembarque deste, a seguir deve se deslocar juntamente com o Chefe da Missão e o 4º operador até a apresentação, e ficar postado e preparado para eventuais situações adversas;

- IV. revistar os pertences e objetos do socioeducando;
- V. equipar e desequipar a viatura da equipe.
- Art. 9° Ao 4° Operador Condutor do socioeducando, compete:
- I. posicionar-se atrás do banco do 1º Operador/Chefe da Missão;
- II. realizar a revista pessoal no socioeducando;
- III. responsabilizar-se pelo embarque e pelo desembarque do socioeducando na viatura;
  - IV. responsabilizar-se pela condução do socioeducando a pé.
- Art. 10. Durante a Escolta, os integrantes da equipe deverão trajar obrigatoriamente o uniforme oficial, conforme norma em vigor, salvo ordem em contrário para atender situações excepcionais.

### TÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS

#### CAPÍTULO I DOS PROCEDIMENTOS GERAIS DE ESCOLTA

Art. 11. Ao receber a determinação de escolta, os operadores responsáveis deverão realizar todos os procedimentos necessários para a efetivação da escolta com segurança, desde a saída da unidade até o retorno.

Parágrafo único. É vedada a retirada do socioeducando da Unidade Socioeducativa sem autorização do Chefe da Unidade ou por quem o substituir.

- Art. 12. Antes de iniciar a escolta, deverá ser realizado o levantamento das informações do socioeducando a ser escoltado, verificando:
- I. dados pessoais do socioeducando, tais como, nome, filiação, data de nascimento e outros se julgarem necessário;
  - II. liberação para condução do socioeducando;
  - III. tipificação do ato infracional a ele imputado;
- IV. se há registro de tentativa de fuga em escolta ou de unidade socioeducativa:
  - V. se é membro de associação ou organização criminosa;
  - VI. o gênero da pessoa; e
  - VII. outras informações relevantes.
- Art. 13. As escoltas externas de socioeducando se subdividem em:
  - I. escolta e guarda hospitalar;
  - II. escolta para velório;
  - III. escolta judicial;
  - IV. escolta para remoção estadual e interestadual terrestre;
  - V. escolta para remoção estadual e interestadual aérea; e
  - VI. outras saídas autorizadas.
- §1º A escolta para apresentação à autoridade deverá ser precedida de requisição para apresentação do socioeducando.
- §2º Na escolta hospitalar e de saúde deverá ser observado também o prontuário de saúde ou outros documentos necessários para a realização do procedimento.
- §3º Na escolta de transferência de socioeducando entre unidades socioeducativas é obrigatório contato prévio com a unidade de destino, informando sobre a realização da transferência do socioeducando, horário de saída e previsão de horário de chegada.
- §4º Na escolta para instituição bancária e cartório de registro civil poderá haver o contato prévio com as instituições.

- $\S5^{\rm o}$  Na escolta aérea, deverá ser observado a legislação específica.
- §6º Constitui obrigação dos operadores de escolta observarem os procedimentos de segurança do local de destino.
- §7º A entrega do socioeducando deverá ocorrer mediante assinatura em documento onde deverá constar no mínimo data e horário.
- Art. 14. A escolta de socioeducanda deverá ser realizada por operadoras do sexo feminino.

Parágrafo único. Não sendo possível o estabelecido no caput, deverá ter no mínimo uma operadora do sexo feminino, que ficará responsável por todos os procedimentos que envolva contato com a socioeducanda.

#### CAPÍTULO II ESCOLTA HOSPITALAR

- Art. 15. Define-se como escolta hospitalar, o acompanhamento do socioeducando em hospitais, clínicas médicas ou similares.
- Art. 16. Respeitar as normas da administração do Estabelecimento Hospitalar, sem prejuízo dos critérios de segurança.
- Art. 17. Realizar a condução do socioeducando para atendimento previamente agendado, somente após a devida autorização do Chefe da Unidade Socioeducativa ou por quem o substituir.

Parágrafo único. Constitui obrigação dos operadores da escolta levar a documentação necessária para o atendimento de saúde.

- Art. 18. Realizar a condução do socioeducando para atendimento de urgência/emergência, somente após a devida autorização do Chefe da Unidade ou quem o substituir.
- Art. 19. As escoltas de condução do socioeducando para tratamento de saúde deverão ser realizadas considerando as circunstâncias do caso concreto.
- Art. 20. Chegando ao local, antes do desembarque, os escoltantes analisarão brevemente a situação, a fim de ajustar as medidas de segurança de momento.
- §1º Após a breve varredura, a equipe procederá o desembarque seguindo o procedimento.
- §2º Realizado o desembarque, um dos operadores deverá averiguar o local e entrar em contato com os servidores do hospital ou casa de saúde para adverti-los dos procedimentos de segurança.
- Art. 21. A viatura deverá ser colocada no local mais próximo possível e em condições de deslocamento rápido, se necessário.
- Art. 22. Somente após a realização de todos os procedimentos anteriores, o socioeducando poderá ser desembarcado.
- Art. 23. A equipe conduzirá o socioeducando ao responsável pela triagem de saúde, mantendo o escoltado em local seguro.

Parágrafo único. Após as diligências, o socioeducando será encaminhado para atendimento.

- Art. 24. Considerando a segurança de todos os presentes no ambiente hospitalar a equipe de escolta deverá providenciar o atendimento prioritário do socioeducando, a fim de que o procedimento seja realizado com a maior brevidade possível.
- Art. 25. Na sala de atendimento hospitalar deverá o agente condutor permanecer ao lado do socioeducando, enquanto o outro guardará o perímetro em média distância dentro da própria sala ou consultório.
- §1º Antes de ingressar no consultório um dos operadores verificará o local e a existência de objetos capazes de ofender a integridade física de outrem.
- §2º Encontrado qualquer objeto a que alude o §1º deste artigo, o operador deverá solicitar ao responsável que os remova, a fim de manter a segurança dos envolvidos.
- §3º Não sendo possível a remoção dos materiais, os operadores tomarão todas as providências necessárias para que o socioeducando não tenha acesso aos objetos, mantendo-o em distância segura.
- Art. 26. Durante todo o período de deslocamento e guarda, não será permitido ao socioeducando permanecer desacompanhado dos operadores de segurança, mantendo o interno sempre dentro do seu campo de visão.
- Art. 27. Encerrado o atendimento, a equipe deverá retornar com o socioeducando para a unidade socioeducativa.

Art. 28. Nos casos de atendimento de emergência prestados pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) e pelo Auto Socorro de Urgência (ASU) durante todo o deslocamento da ambulância, um dos operadores deverá acompanhar o socioeducando dentro do veículo de emergência, enquanto o outro 2ª operador seguirá com a viatura.

#### CAPÍTULO III GUARDA HOSPITALAR

- Art. 29. Realizado o atendimento do socioeducando e determinado pelo médico responsável a internação, inicia-se a guarda hospitalar.
- §1º Os operadores de escolta deverão proceder todo o cadastramento de internação do socioeducando.
- $\S2^{\rm o}$  Os operadores de escolta deverão solicitar a equipe de saúde responsável a guia de internação do socioeducando para encaminhamento ao gestor da unidade.
- Art. 30. Estabelecido o quarto ou compartimento coletivo de permanência do socioeducando no hospital, um dos operadores deverá antes de alojá-lo analisar a segurança do local.
  - §1º Sem prejuízo de outras medidas, a verificação compreende:
- I. observar se existem outras pessoas internadas no mesmo ambiente;
- II. analisar a existência de janelas e se as mesmas possuem acesso fácil ao ambiente externo;
- $\,$  III. revista do local e de todos os objetos existentes no compartimento.
- Art. 31. Considera-se espaço adequado, o local com as seguintes características:
  - I. Leito individual;
  - II. preferencialmente somente uma porta de acesso;
- III. que não tenha objetos capazes de ofender a integridade física de outrem;
- IV. localização de fácil deslocamento em caso de necessidade de evacuação;
- V. não havendo Leito individual, preferencialmente distante dos demais pacientes.

Parágrafo único. Os quesitos citados não excluem outros que venham a surgir no caso concreto e que deverão ser verificados pela equipe de escolta e guarda.

- Art. 32. Caso seja verificado pelos operadores que o local não possui a segurança compatível com a guarda, deverão solicitar à equipe do estabelecimento de saúde a troca do local de internação.
- Art. 33. Durante o período de internação hospitalar, não será permitido ao socioeducando:
- I. manter qualquer contato com pessoas estranhas ao procedimento;
- II. fazer uso de alimentação diversa da fornecida pelo estabelecimento de saúde;
  - III. receber materiais de familiares e amigos;
  - IV. utilizar qualquer equipamento eletrônico ou de comunicação;
  - V. permanecer desacompanhado dos operadores de segurança;
  - VI. receber visitas que não foram antecipadamente autorizadas.
- $\$1^{\rm o}$  O socioeducando, embora internado, deve manter-se nos mesmos moldes dos deveres de disciplina previstos no regimento.
- $\S2^{\rm o}$  Os incisos I, III e IV deverão observar as regras da Unidade Socioeducativa de origem do socioeducando.
- Art. 34. Os agentes sentinelas deverão manter contato visual com o socioeducando internado.

Parágrafo único. O não contato visual só será permitido em situações extremas, onde outras medidas de segurança deverão ser adotadas.

Art. 35. A troca da guarda hospitalar deverá seguir os seguintes procedimentos:

- I. inicialmente, considerando o maior número de operadores, os Agentes deverão verificar a necessidade de algum deslocamento do socioeducando para procedimentos de saúde ou necessidades fisiológicas;
  - II. o operador que assumir a guarda deverá:
  - a) realizar a verificação do espaço de internação;
  - b) fazer identificação pessoal do socioeducando;
- c) verificar com o colega a ser rendido se houve alguma alteração ou outra informação relevante.

Parágrafo único. Os procedimentos citados não excluem outros a serem adotados pelos operadores conforme as necessidades do caso concreto.

- Art. 36. Quando o socioeducando receber alta hospitalar, antes de se deslocarem os agentes escoltantes deverão solicitar à equipe de saúde responsável o documento de alta do socioeducando.
- Art. 37. Em caso de óbito do socioeducando em unidades hospitalares, os operadores da guarda hospitalar deverá comunicar o fato ao Chefe da Unidade Socioeducativa, sendo dispensada a guarda do socioeducando somente após a entrega da declaração de óbito pelo médico responsável.
- Art. 38. O Chefe da Unidade Socioeducativa, ciente do óbito do socioeducando, adotará as seguintes providências:
- I. comunicar o fato à autoridade policial, com a realização do Boletim de Ocorrência, se a morte não houver ocorrido por causas naturais;
  - II. localização e contato com a família pelo setor social;
- III. localização da documentação do socioeducando na unidade ou junto à família;
- IV. comunicar ao Poder Judiciário, Ministério Público e Defesa sobre o ocorrido, com cópia dos documentos relativos ao óbito.
- Art. 39. A escolta para condução do socioeducando a velório deverá ser realizada em conformidade com o art. 50, da Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012.
- Art. 40. Recebida a ordem para deslocamento, a equipe designada deverá solicitar ao servidor responsável pelo contato com a família do socioeducando, a fim de que ele os advirta sem precisar detalhes sobre os procedimentos de segurança, sob pena de interrupção do procedimento.
- Art. 41. A viatura deverá ser colocada no local mais próximo possível e em condições de se deslocar rapidamente em caso de necessidade.
- Art. 42. A duração do procedimento de permanência no local do velório não poderá ultrapassar 15 minutos.
- Art. 43. Verificada qualquer anormalidade por parte da equipe, o procedimento deverá ser imediatamente interrompido.
- Art. 44. A equipe durante o velório deverá permanecer distribuída de tal forma que sejam guarnecidas todas as saídas e entradas, devendo um dos operadores ser o responsável pela condução do socioeducando.

## CAPITULO IV ESCOLTAS JUDICIAIS

- Art. 45. Ao chegar no local de realização da audiência, a equipe de escolta deverá proceder com o desembarque nos mesmos moldes dos procedimentos gerais para realização de escolta.
- Art. 46. Os operadores deverão garantir o desembarque da equipe e do socioeducando de maneira adequada e em local seguro, conduzindo-o até o local apropriado onde aguardará a realização da apresentação.
- Art. 47. O socioeducando durante todo o procedimento deverá ser mantido separado do preso adulto e de acordo com o sexo.
- Art. 48. É vedado o contato do socioeducando com quaisquer pessoas durante o período que estiver aguardando a apresentação à autoridade competente, ressalvados os casos que houver autorização.
- Art. 49. Durante a escolta para apresentação do socioeducando às autoridades para a realização de interrogatório policial, oitiva informal, audiência de apresentação, instrução, justificação ou de substituição de medida, um dos operadores deverá permanecer dentro da sala junto com o socioeducando, salvo quando a autoridade responsável pelo procedimento solicitar pela sua retirada.

- §1º Havendo a liberação do socioeducando durante audiência realizada em processos de apuração de ato infracional, por absolvição, vencimento do prazo de internação provisória ou aplicação de medida em meio aberto, o Chefe da Missão deverá:
- I. informar a autoridade judicial se o socioeducando está internado por sentença judicial que determinou o cumprimento de medida socioeducativa de internação em outro processo, informando o número da Execução;
- II. estando o socioeducando em internação cautelar, consultar a autoridade competente sobre a existência de mandados de apreensão válidos e o cartório da Unidade Socioeducativa sobre a existência ou não de intimações referente a internações provisórias oriundas de outras Comarcas.
- §2º Na audiência referente ao processo de execução da medida socioeducativa, decidindo a autoridade judicial pela substituição da medida de internação, o responsável pela missão deverá, após consultar o cartório da Unidade Socioeducativa, informar a autoridade competente sobre a existência de outros processos de execuções de medida de internação.
- §3º Não havendo registros de outros processos de execução ou internação provisória em face do socioeducando, em observância ao princípio da eficiência, o responsável pela missão deverá consultar a autoridade competente ou o responsável pelo cartório da Vara da Infância sobre a existência ou não de outros processos que possa prejudicar o cumprimento da decisão judicial.
- §4º Caso seja verificada a existência de outra internação, o servidor responsável deverá informar imediatamente o Juiz, Promotor de Justiça e a Defesa, sobre a impossibilidade da soltura, repassando à autoridade as informações necessárias.
- §5º Havendo a liberação, o Chefe da Missão deverá entregar cópia da decisão ou sentença, alvará de desinternação ao socioeducando ou ao seu representante legal. Todavia, mantendo-se internação esses documentos deverão ser arquivados no cartório da Unidade Socioeducativa.

## CAPITULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 50. Os Chefe de Unidade, de Segurança e de Escolta, independente do disposto no art. 3º, poderá realizar escoltas, desde que haja a ordem de missão.
- Art. 51. Os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na aplicação desta Portaria, serão solucionados pelo Secretário de Estado da Cidadania e Justiça.
- Art. 52. Revogam-se as disposições em contrário anteriores a esta portaria.
- Art. 53. Esta Portaria entrará em vigor 30 (trinta) dias após sua publicação.
- GABINETE DO SECRETÁRIO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de janeiro de 2022.

#### HEBER LUIS FIDELIS FERNANDES Secretário

## PORTARIA SECIJU/TO Nº 78, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022.

- O SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIDADANIA E JUSTIÇA, designado pelo Ato Governamental de nº 319 DSG, publicado no Diário Oficial do Estado nº 6.020, de 1º de fevereiro de 2022, no uso das atribuições que lhe confere o art. 42, §1º, I, II e IV, da Constituição do Estado do Tocantins,
- CONSIDERANDO o constante no artigo 5°, da Portaria nº 34/2022, publicada no Diário Oficial nº 6.011, de 19 de janeiro de 2022.

#### RESOLVE

- Art. 1º Prorrogar pelo período de 15 (quinze) dias o prazo das suspensões de atividades no âmbito do Sistema Penal.
- Art. 2º Dê conhecimento ao Tribunal de Justiça, à Corregedoria-Geral de Justiça, à Procuradoria-Geral do Estado, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, à Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Tocantins e às Unidades Penais.
- Art.  $3^{\circ}$  Esta Portaria entra em vigor a partir de 02 de fevereiro de 2022.

## CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIDADANIA E JUSTIÇA, em Palmas/TO, aos 02 dias do mês de fevereiro de 2022.

GERALDO DIVINO CABRAL Secretário-Interino